



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 2, DE 2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7, DE 2018.

2018-08-06
Protocolo

Proponente da emenda: Vereadores Josué de Souza/PTC, Alécio Espínola/PSC, Parra/MDB, Jaime Vasatta/Podemos, Gugu Bueno/PR.

Emenda modificativa

Modifica o Inciso II do art. 95, do Projeto de Resolução nº 7, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95.....”.

.....
“II- de licença particular superior a 30 (tinta) dias por sessão legislativa”.

Modifica o caput do art. 153, do Projeto de Resolução nº 7, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 153. Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) Requerimentos de Informações por mês”.

Gugu Bueno
Vereador/PR

Alécio Espínola
Vereador/PSC

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 9 de agosto de 2018.

Parra
Vereador/MDB

Josué de Souza
Vereador/PTC

Jaime Vasatta
Vereador/Podemos

Justificação

A proposta de emenda tem a finalidade apenas de diminuir o prazo para que a Câmara possa convocar suplente de Vereador quando o titular se licencia do cargo por motivos particulares.

Entendemos que esse novo prazo condiz mais com o processo democrático eleitoral, uma vez que os suplentes são Vereadores diplomados, porém, não empossados. E quando da licença por motivos particulares, não é justo que esses suplentes somente podem ser chamados se a licença for superior a sessenta dias.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto a alteração ao art. 153, se faz viável, uma vez que cinco Requerimentos por mês de pedido de informações são o suficiente para uma boa fiscalização por parte do Poder Legislativo Municipal, pois caso contrário, estará se engessando a administração e criando problemas estruturais e de pessoal.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta emenda.

